

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
EDITAL CARTA CONVITE Nº 01/2019
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que às 10h do dia 23 de janeiro de 2019, no Centro Administrativo – Divisão de Licitações, sala 08, localizado na Prefeitura Municipal de Candelária – Av. Pereira Rêgo, nº 1665, se reunirá com a finalidade de receber propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÕES E INSTALAÇÕES DE TENDAS PARA O CONCURSO MUSA DO SOL 2019**.

Poderão participar desta licitação **exclusivamente microempresas, empresas de pequeno porte, empresário individual e cooperativas enquadradas no art. 34, da lei 11.488, de 2007, em conformidade com as Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, Lei Municipal nº 573 de 14 de dezembro de 2010**, do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo órgão licitador, que o estenderá as demais cadastradas no Município de Candelária, que manifestar sua intenção de participar no prazo de 24h antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta.

Recomenda-se a leitura integral e acurada deste Edital, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de impugnação, não cabendo à licitante alegação de desconhecimento das normas que regem o presente certame e a contratação.

1 – OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÕES E INSTALAÇÕES DE TENDAS PARA O CONCURSO MUSA DO SOL 2019**, conforme abaixo especificado:

ITEM	UN	QUANT.	DESCRIÇÃO
1	UN	1	TENDA 10M X 10M COM COBERTURA VINÍLICA BRANCA UV, COM PÉ DIREITO DE TRÊS METROS
2	UN	1	ESTANDE ESPECIAL DE 4M X 9M E 2,70M DE ALTURA, COM TABLADO, TIPO DECK, COM DOIS AR CONDICIONADOS
3	UN	1	TENDA 10M X 10M COM COBERTURA VINÍLICA UV,



			COM PÉ DIREITO DE QUATRO METROS
--	--	--	---------------------------------

1.2. O serviço contratado será prestado no Balneário Carlos Larger em Candelária e precisa estar concluído até às 15h do dia 2 de fevereiro, estendendo-se até por volta das 19h, ao final do Concurso Musa do Sol 2019.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1.1. Os documentos necessários para a habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, em dois envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como o nº1 e nº2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 01/19
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 01/19
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

2.2. Não poderão participar desta licitação as empresas que, a partir da habilitação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, tenha em seu quadro societário ou, venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores públicos, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, vinculados à Prefeitura Municipal de Candelária/RS.

3 - DA HABILITAÇÃO

Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no envelope nº 1, os seguintes documentos:



3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores com respectivo mandato;

3.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

3.2. REGULARIDADE FISCAL

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

3.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

3.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

3.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

3.2.6 . Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

3.3.1. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei nº 12.440/2011).

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1. Certidão de registro do responsável técnico da empresa proponente junto à entidade profissional competente.

3.4.2. Comprovar que o Profissional indicado, pertence ao quadro de pessoal da Empresa, mediante apresentação da cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão do responsável técnico até a data da entrega da proposta, ou contrato específico de prestação de serviços e/ou no caso do profissional ser sócio da empresa, pela cópia do contrato social;

3.4.3. Certidão de registro da empresa na entidade profissional competente.



3.5. OUTROS DOCUMENTOS

3.5.1. Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 4.358, de 05/09/02, conforme modelo em anexo.

3.5.2. Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a Administração Pública.

3.5.3. Declaração, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

3.5.3.1. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no artigo 34, de Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem no envelope de habilitação, declaração de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

OBSERVAÇÕES:

3.6. A empresa licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos previstos nos itens 3.2 e 3.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.7. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.8. O prazo de que trata o item 3.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido por escrito pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.9. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.10. Os documentos necessários para a participação deste certame devem ser apresentados em via original ou cópia autenticada.

4 – DA PROPOSTA



4.1. Proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço por item e global, devendo estar incluído todos os custos e encargos.

4.1.1. A Proposta financeira, que deverá ser feita de forma clara, sem conter rasuras e entrelinhas que prejudiquem a compreensão da proposta, deverá ser assinada pelo proponente ou representante legal.

4.1.2. Não serão aceitas propostas cujos valores sejam cotados com mais de duas casas decimais após a vírgula.

4.1.3. Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.

4.1.4. Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.

4.1.5. A proposta deverá ter validade de 60 dias a contar da data de abertura da carta convite.

4.1.6. Quaisquer inserções na proposta, que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão legal no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4.2. APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, NÃO SERÁ ACATADO QUALQUER PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ITEM, SEJA POR MEIO DE E-MAIL, FAX, OU QUALQUER OUTRO MEIO, COM JUSTIFICATIVA QUE HOUVE ERRO DE DIGITAÇÃO.

5 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Esta licitação é do tipo **menor preço** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **menor preço GLOBAL**.

5.2. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados no serviço.

5.2.1. Os valores de dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados no serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

5.3. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.



6 - DO DESEMPATE

6.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação dar-se-á obrigatoriamente, por sorteio público, para o qual todos os licitantes serão convocados, na forma do art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

7 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não seja superior do valor estimado pelo Município, conforme planilha orçamentária, ANEXO III do edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

8 – DOS RECURSOS

8.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas no art. 109 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

9 – DOS PRAZOS

9.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor, para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3. Se dentro do prazo, o 1º colocado não assinar o contrato, será convocada a empresa proponente que obteve a 2ª colocação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, no mesmo momento a Administração notificará a empresa que não assinou o contrato, para que apresente as justificativas da desistência, julgando-as aceitas ou não para fins de aplicação das devidas sanções, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.4. A vigência do contrato será 60 dias a contar do dia posterior à assinatura deste, com possibilidade de prorrogação, se necessário.



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Deverá executar fielmente os serviços objeto deste edital.
- 10.2.** Deverá concluir a instalação até as 15h do dia 2 de fevereiro, estendendo-se até por volta das 19h, ao final do Concurso Musa do Sol 2019 no Balneário Carlos Larger em Candelária;
- 10.3.** Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- 10.4.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 10.6.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- 10.7.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- 10.8.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- 10.9.** Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 10.10.** Todo o equipamento necessário para a efetivação do serviço é de inteira responsabilidade da contratada.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 11.1.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade ao item 13;
- 11.2.** Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada neste edital, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- 11.3.** Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.
- 11.3.1.** O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será o servidor Lauro Benhur Gomes da Silva, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.



12 – DAS PENALIDADES

12.1. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

12.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.3. Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado à vista após a realização e finalização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, que deve conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, número da nota de empenho e dados bancários atualizados, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados na prestação dos serviços.

13.3. Serão processadas as retenções previdenciárias quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

14- DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

14.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

14.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedido a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



15.1. Os gastos da presente licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Extra-Orçamentárias: 11 002 2069 3339039 vinc 001.

16- DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os documentos necessários para a participação deste certame devem ser apresentados em via original ou cópia autenticada.

16.2. Quando da abertura dos envelopes, somente poderão representar as empresas participantes, os proprietários, sócios administradores ou procuradores legais.

16.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

16.4. Não serão admitidas por qualquer outro motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

16.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados ou membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da lei 8.666/93).

16.6. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativo a habilitação, não serão admitidos à licitação licitantes retardatários.

16.7. Fica reservado ao Prefeito Municipal de Candelária – RS, o direito de anular parcial ou totalmente a presente licitação, em caso de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.8. Fica reservado ao Prefeito Municipal de Candelária – RS, o direito de revogar parcial ou totalmente a presente licitação, a juízo da Administração, caso seja considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.9. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59, § único, da Lei nº 8.666/93.

16.10. A nulidade da licitação induz a nulidade do contrato, ressalvada a hipótese do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

16.11. Os contribuintes que se encontram em débito para com a Fazenda Municipal local não poderão dela receber créditos de qualquer natureza, nem participar de licitação pública ou administrativa para o fornecimento de materiais, obras, equipamentos e prestação de serviços aos órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.



16.12. Todas as atas, termo de homologação e resultados relativos ao processo licitatório serão publicados na imprensa oficial para fins de ciência e intimação dos atos, qual seja, o *site* www.candelaria.rs.gov.br de acordo com a Lei nº 842 de 10 de maio de 2013.

16.13. Constituem anexos e fazem parte deste edital:

Anexo I - Modelo declaração de acordo com o inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93 acrescido pela Lei nº 9.854/99.

Anexo II - Modelo declaração de idoneidade para licitar.

Anexo III – Planilha de quantitativos e custo unitário;

Anexo IV - Minuta do Contrato.

16.14. Maiores informações sobre o presente edital podem ser obtidas junto à Divisão de Licitações em dia e horário de expediente, pelo fone (51) 3743-8106 ou pelos e-mails licitacoes@candelaria.rs.gov.br e licitacoes2@candelaria.rs.gov.br.

Candelária, 08 de janeiro de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

DIONATAN TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

Este Edital de Carta Convite nº 01/2019 foi revisado em 08 de janeiro de 2019 e está de acordo com a legislação, ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica.

TANAELA ELLWANGER MULLER
Subprocuradora do Município
OAB/RS N° 86.371

FRANCIÉLE SCHRÖDER
Procuradora-Geral do Município
OAB/RS N° 95.508



ANEXO I

MODELO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR

Ref.: (identificação da licitação)

Declaro, sob as penas da Lei, para fins da(modalidade da licitação) nºque a empresanão foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da lei 8666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica-financeira.

.....
(data)

.....
(representante legal)

ANEXO III

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTO UNITÁRIO

ITEM	UN	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
1	UN	1	TENDA 10M X 10M COM COBERTURA VINÍLICA BRANCA UV, COM PÉ DIREITO DE TRÊS METROS,	10.866,66
2	UN	1	ESTANDE ESPECIAL DE 4M X 9M E 2,70M DE ALTURA, COM TABLADO, TIPO DECK, COM DOIS AR CONDICIONADOS	
3	UN	1	TENDA 10M X 10M COM COBERTURA VINÍLICA UV, COM PÉ DIREITO DE QUATRO METROS	



ANEXO IV

CONTRATO Nº/19 (MINUTA)

Contrato de Prestação de Serviços, que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa _____, para **LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDAS PARA O CONCURSO MUSA DO SOL 2019** referente à Carta Convite nº 01/2019.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rêgo, 1665, CNPJ Nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ Nº _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, em _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato com base no Processo Licitatório Carta Convite nº 01/19, homologado em _____ e pela Lei de Licitações nº 8.666/93, nos seguintes termos:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente contrato, a Contratada se obriga a **LOCAR E INSTALAR TENDAS PARA O CONCURSO MUSA DO SOL 2019**, conforme abaixo especificado:

ITEM	UN	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	UN	1	TENDA 10M X 10M COM COBERTURA VINÍLICA BRANCA UV, COM PÉ DIREITO DE TRÊS METROS	
2	UN	1	ESTANDE ESPECIAL DE 4M X 9M E 2,70M DE ALTURA, COM TABLADO, TIPO DECK, COM DOIS AR CONDICIONADOS	



3	UN	1	TENDA 10M X 10M COM COBERTURA VINÍLICA UV, COM PÉ DIREITO DE QUATRO METROS	
---	----	---	--	--

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA fará jus ao valor total de R\$ _____ (_____) que será pago após a finalização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, que deve conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, número da nota de empenho e dados bancários atualizados, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Primeiro: Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados na prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Serão processadas as retenções previdenciárias quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá:

- I. deverá executar fielmente os serviços objeto deste edital;
- II. deverá concluir a instalação até as 15h do dia 2 de fevereiro, estendendo-se até por volta das 19h, ao final do Concurso Musa do Sol 2019 no Balneário Carlos Larger em Candelária;
- III. indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- IV. responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



V. zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

VI. responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VII. reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VIII. manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

IX. todo o equipamento necessário para a efetivação do serviço é de inteira responsabilidade da contratada;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE deverá:

I. efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Segunda;

II. determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III. designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato;

IV. o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será o servidor Lauro Benhur Gomes da Silva, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento previsto na Cláusula Segunda será consignado no Orçamento vigente sob as seguintes rubricas: 11 002 2069 3339039 vinc 001.

DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93,



do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA- O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

Parágrafo Primeiro: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

Parágrafo Segundo: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na prestação do serviço o contratado disporá de um prazo de 3 (três) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

CLÁUSULA NONA – A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias a contar do dia posterior de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Parágrafo Único: No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedido a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

DOS ANEXOS:



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a Carta Convite 01/19 e seus anexos.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Quaisquer dúvidas, que em razão do Contrato venham a surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro desta Comarca de Candelária.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma perante duas testemunhas.

Candelária,de de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

.....
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
Ass.:

Nome:
RG:
Ass.:

